

ANEXO I - RELATÓRIO DE MAPEAMENTO DE PROCESSOS

PASTA: SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO - SEL

TIPO DE PROCESSO MAPEADO: PROCESSO DE LICENCIAMENTO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO FOI CRIADA POR MEIO DA LEI 17.068, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019 E REORGANIZADA POR MEIO DO DECRETO 59.282, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

DESDE A SUA CRIAÇÃO EM FEVEREIRO/2019, SEL NÃO TEVE, ATÉ O PRESENTE MOMENTO, NENHUM CONTRATO EMERGENCIAL SOB SUA GESTÃO.

NESTE CONTEXTO, DADA A INEXISTÊNCIA DE CONTRATOS EMERGENCIAIS JUNTO À SECRETARIA DE LICENCIAMENTO, O RITO PROCESSUAL A SER SEGUIDO BASEIA-SE NA TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS QUE TENHAM POR OBJETO A EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA ATIVIDADE EDILÍCIA.

TRÂMITE PROCESSUAL – RITO PROCESSUAL ORDINÁRIO

O PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR, QUE PODEMOS IDENTIFICAR TÃO-SOMENTE COMO INTERESSADO, INGRESSA COM REQUERIMENTO PADRÃO DISCRIMINANDO SUAS QUALIFICAÇÕES PESSOAIS E OBJETO DO PEDIDO. DE MODO A INSTRUIR O PEDIDO INICIAL, O INTERESSADO DEVERÁ REUNIR TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRECIÇÃO DO SEU PEDIDO.

APÓS O PROTOCOLO INICIAL, DEVIDAMENTE INSTRUÍDO COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, OS AUTOS SERÃO ENCAMINHADOS A COORDENADORIA COMPETENTE PARA ANÁLISE E APRECIÇÃO DO REQUERIMENTO DO INTERESSADO, DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES.

MEDIANTE A ANÁLISE PELA COORDENADORIA COMPETENTE, O PEDIDO SERÁ DEFERIDO, SE O PROCESSO ESTIVER DEVIDAMENTE INSTRUÍDO E O PROJETO OBSERVAR A LEGISLAÇÃO PERTINENTE À MATÉRIA.

DE OUTRO MODO, CASO O PROCESSO APRESENTE ELEMENTOS INCOMPLETOS, INCORRETOS, NECESSITE DE COMPLEMENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS, DEVERÁ SER EMITIDO UM ÚNICO COMUNICADO (“COMUNIQUE-SE”) PARA QUE AS FALHAS SEJAM SANADAS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA ATENDIMENTO, PODENDO SER PRORROGADO POR UMA ÚNICA VEZ, POR IGUAL PERÍODO.

NÃO SENDO POSSÍVEL SANAR EVENTUAIS FALHAS, O PROCESSO SERÁ INDEFERIDO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS PELO ARTIGO 59 DA LEI 16.642/17 E/OU LEGISLAÇÃO PERTINENTE A MATÉRIA.

MEDIANTE O INDEFERIMENTO, O INTERESSADO PODERÁ INTERPOR RECURSO NO PRAZO DE 30 DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO DESPACHO E MANTENDO-SE INERTE, OS AUTOS SERÃO ARQUIVADOS, SEM PREJUÍZO DA AÇÃO FISCAL CORRESPONDENTE E COBRANÇA DAS TAXAS DEVIDAS.

O INTERESSADO PODERÁ RECORRER DAS DECISÕES DE INDEFERIMENTO DE ACORDO COM AS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO ARTIGO 69 DA LEI 16.642/17, PROTOCOLADAS A PARTIR DA DATA DE SUA VIGÊNCIA, ONDE ESTÃO PREVISTAS AS SEGUINTEs INSTÂNCIAS DE SEL: I – DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA; II – COORDENADOR; III – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO. CABERÁ RECURSO DO INTERESSADO À AUTORIDADE IMEDIATAMENTE SUPERIOR ÀQUELA QUE PROFERIU A DECISÃO.

PONTOS DE TOMADA DE DECISÕES IMPORTANTES – RITO PROCESSUAL ORDINÁRIO

OS PONTOS DE TOMADAS DE DECISÕES IMPORTANTES EM PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS ENCONTRAM-SE DELIMITADOS NOS DESPACHOS EMITIDOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE (DIRETOR, COORDENADOR E SECRETÁRIO).

EMBORA TENHAMOS MANIFESTAÇÕES/INFORMAÇÕES PRECEDENTES AOS DESPACHOS, CUJOS RELATOS SÃO ORIGINÁRIOS DA ÁREA TÉCNICA COMPETENTE (ENGENHEIROS E ARQUITETOS), AS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS NÃO, NECESSARIAMENTE, DEVERÃO SEGUIR OS DITAMES SUGERIDOS PELA ÁREA TÉCNICA, CABENDO AS AUTORIDADES FORMAREM SEU LIVRE CONVENCIMENTO DENTRO DOS DITAMES LEGAIS, MESMO QUE EM DESACORDO A SUGESTÃO DO TÉCNICO.

IDENTIFICAR OS GARGALOS/PONTOS VULNERÁVEIS – RITO PROCESSUAL ORDINÁRIO

I – EXPEDIÇÃO DE DIVERSOS “COMUNIQUE-SE(S)” DURANTE A VIGÊNCIA DAS LEIS ANTIGAS;

II – PROCESSOS SEM QUALQUER ANDAMENTO HÁ MESES/ANOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS DIRETAMENTE OU INDIRETAMENTE COM A SECRETARIA DE LICENCIAMENTO;

III – FALTA DE SERVIDOR CAPACITADO PARA DESEMPENHAR AS ATIVIDADES, O QUE TORNA O PROCESSO MOROSO. COM MAIS SERVIDORES HABILITADOS E CAPACITADOS AS ATIVIDADES SERIAM DESEMPENHADAS NUM TEMPO MAIS RAZOÁVEL E DE FORMA A PREVENIR EVENTUAIS DISTORÇÕES DECORRENTES DA DEMORA.